

<b>CÓDIGO MONOGRÁFICO</b>	<b>NOME</b>
M32	<b>METOXIFENOZIDA</b>

a) Ingrediente ativo ou nome comum: Metoxifenozida (Methoxyfenozide)

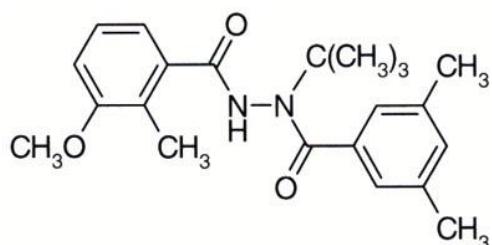
b) Sinonímia: -

c) Nº CAS: 161050-58-4

d) Nome químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide

e) Fórmula bruta: C<sub>22</sub>H<sub>28</sub>N<sub>2</sub>O<sub>3</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Diacilhidrazina

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

<b>Culturas</b>	<b>Modalidade de Emprego (Aplicação)</b>	<b>LMR (mg/kg)</b>	<b>Intervalo de Segurança</b>
Abóbora <sup>1</sup>	Foliar	0,15	3 dias
Abobrinha <sup>1</sup>	Foliar	0,15	3 dias
Álamo	Foliar		UNA
Algodão	Foliar	0,5	7 dias
Amendoim <sup>1</sup>	Foliar	0,02	14 dias
Arroz	Foliar	0,1	20 dias
Aveia <sup>1</sup>	Foliar	0,1	14 dias
Batata	Foliar	0,01	7 dias
Brócolis <sup>1</sup>	Foliar	0,01	3 dias
Café	Foliar	0,15	7 dias
Cana-de-açúcar	Foliar		60 dias
	Solo	0,04	(1)
Centeio <sup>1</sup>	Foliar	0,1	14 dias
Cevada <sup>1</sup>	Foliar	0,1	14 dias
Chuchu <sup>1</sup>	Foliar	0,15	3 dias
Citros	Foliar	0,2	21 dias
Couve <sup>1</sup>	Foliar	0,01	3 dias
Couve-de-bruxelas <sup>1</sup>	Foliar	0,01	3 dias

Couve-flor <sup>1</sup>	Foliar	0,01	3 dias
Ervilha <sup>1</sup>	Foliar	0,02	14 dias
Feijão	Foliar	0,02	14 dias
Feijões <sup>1,2</sup>	Foliar	0,02	14 dias
Fumo	Solo		UNA
Grão-de-bico <sup>1</sup>	Foliar	0,02	14 dias
Lentilha <sup>1</sup>	Foliar	0,02	14 dias
Maçã	Foliar	0,5	14 dias
Melancia <sup>1</sup>	Foliar	0,15	7 dias
Melão	Foliar	0,15	7 dias
Milheto <sup>1</sup>	Foliar	0,5	7 dias
Milho	Foliar	0,5	7 dias
Pepino	Foliar	0,15	3 dias
Repolho	Foliar	0,01	3 dias
Soja	Foliar	0,3	7 dias
Sorgo <sup>1</sup>	Foliar	0,5	7 dias
Tomate	Foliar	0,7	1 dia
Trigo	Foliar	0,1	14 dias
Triticale <sup>1</sup>	Foliar	0,1	14 dias

LMR = Limite Máximo de Resíduo

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego

<sup>1</sup> Inclusões de cultura solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

<sup>2</sup> Todas as espécies de feijões *Vigna* spp, *Cajanus* spp e *Phaseolus* spp

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA): 0,1 mg/kg p.c. e Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,9 mg/kg p.c. (JMPR, 2003).

I) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: metoxifenozida.

Resolução-RE nº 3.635, de 04/08/10 (DOU de 05/08/10)

Resolução-RE nº 891, de 13/03/14 (DOU de 14/03/14)

Resolução-RE nº 3.110, de 12/11/15 (DOU de 13/11/15)

Resolução-RE nº 2.682, de 06/10/16 (DOU de 10/10/16)

Resolução-RE nº 1.397, de 24/05/2019 (DOU de 28/05/19)

Resolução-RE nº 1.427, de 08/04/21 (DOU de 13/04/21)

Instrução Normativa - IN nº 126, de 25/03/22 (DOU de 30/03/22)

Instrução Normativa - IN nº 185, de 28/09/22 (DOU de 05/10/22)

Instrução Normativa - IN nº 346, de 20/02/25 (DOU de 24/02/25)

Instrução Normativa - IN nº 371, de 05/06/25 (DOU de 09/06/25)

Instrução Normativa - IN nº 399, de 25/09/25 (DOU de 26/09/25)

Instrução Normativa - IN nº 420, de 19/12/25 (DOU de 23/12/25)